

**ATUAÇÕES DAS POLÍTICAS QUILOMBOLAS E SUAS REPERCUSSÕES
NOS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS**

Saulo Luders Fernandes
Julia Minossi Munhoz

O presente texto pretende realizar uma reflexão acerca das políticas públicas quilombolas e suas repercussões nas produções identitárias e processos de subjetivação das comunidades negras rurais implicadas neste processo. Questionar o percurso das políticas quilombolas em nosso país não se torna apenas uma reflexão sobre as normativas e leis que se constituíram e se fazem presentes, mas é preciso pensar como tais enquadres repercutem nas relações comunitárias e nas produções do ser e fazer-se negro no Brasil.

Utilizamos para o desenvolvimento desta investigação a metodologia de pesquisa bibliográfica tendo como fontes primárias os conceitos de devir minoritário e subjetivação de Deleuze e Guattari (2008); Deleuze (2010) que afirmam que produzir-se enquanto grupo minoritário é constituir territórios políticos de existência, que imprimem linhas desviantes às construções hegemônicas dadas, na tentativa ruptura às produções legitimadoras; e com bases secundárias utilizou-se os artigos de Arruti (1997), Calheiros & Stadtler (2009) e Leite (2008) para a compreensão do conceito de quilombo e suas re-significações no percurso histórico brasileiro.

Quilombos percurso histórico e estratégias de resistência

Compreender o percurso das políticas quilombolas requer a reconstrução do conceito de quilombo no perpassar histórico dos negros no Brasil, que desde sua chegada apresentam-se incluídos enquanto força produtiva, explorados para engendrar a riqueza da nação e expropriados enquanto sujeito de direitos.

Os primeiros registros do conceito de quilombo datam do ano de 1740 quando o Conselho Ultramarino, como afirma Leite (2008), na tentativa de desqualificar e instituir um lugar de marginalidade ao quilombo o descreve ao rei de Portugal como: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. Esta conceituação reduz o quilombo a um caráter

pejorativo que nega sua organização político-econômica e o caracteriza de forma marginal nos campos de atuação e produção da realidade colonial do país.

Tal caracterização marginal do quilombo configura compreensões binárias falaciosas do fenômeno em dois campos estanques: os de dentro, que constituem e participam do processo na consolidação das relações sociais instituídas; e os de fora, que na distância encontram-se a parte do processo de produção da realidade. Como se existisse um fora marginal que não engendrasses linhas contínuas de tensão, transformação e enfrentamento com as formações instituídas. Tal compreensão dicotômica enrijece o fazer histórico e produz entendimentos dos quilombos, como pontua Leite (2008), como espaços de alguns negros fugidos que sem organização política e produção econômica potencial para implicar relações com o universo colonial dos brancos, refugiam-se em pequenos ranchos, isolados geograficamente e marginalizados economicamente na imagem do pilão, como instrumento que reduz a produção econômica diversa do quilombo ao espaço da subsistência.

Desqualificar e lançar os processos de resistência como participação periférica na produção da realidade, são estratégias de desviar olhares para aqueles que como via marginal questionam e reinventam processos de desterritorialização na promoção de campos subjetivos emergentes. Na era colonial, como afirma Arruti (1997), os quilombos não só implicavam relações políticas de acordos e enfrentamentos com o império, mas atuavam diretamente na economia política, na produção de fumo e alimentos para mercadores da região e população circunvizinha, bem como, na emergência de uma economia subjetiva Guattari e Rolnik (2008) que engendrava novos modos de sociabilidade e processos de subjetivação, que ao se processar questionavam a ordem social vigente.

Com a efetivação da acumulação de riquezas realizada pelos países colonizadores, calcada na força escrava e na exploração das colônias, fortalece-se o capitalismo nos grandes centros, que por necessidades de expansão econômica lançam-se sobre as colônias e as insere, como aponta Fernandes (2008), na dita ordem competitiva. Ordem esta que exigia para seu desenvolvimento a queda do regime colonial e instauração do “trabalho livre”.

Os senhores, como afirmam Calheiros e Stadtler (2010), ao constatarem que a abolição da escravatura estava por vir, para manterem-se no poder político e econômico no país, articulam e aprovam em 1850 a Lei de Terras. Lei esta que institui a aquisição de

propriedades somente por meio da compra e venda de terras. Como se apresenta no artigo 1º desta lei: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por título que não seja o da compra”.

É por meio deste aparato jurídico, como afirma Martins (2009), que os senhores proprietários de terras em um processo de exclusão contínua marginalizaram negros e índios, que sem condições de adquirir propriedades por meio da compra, submeteram-se ao trabalho livre para os mesmos senhores.

Com base nesta história dos excluídos é que os ecos do passado percorrem o imaginário social e irrompem em outro fazer histórico na realidade presente. O negro marginalizado que entoava seus cânticos de resistência no passado reivindica sua voz no presente ao requerer direitos e reconhecimento de suas lutas e formas alteras de viver. Este percurso de enfrentamento forja nos anos 30, como afirma Leite (2008), a Frente brasileira negra, consolidada como uma das mais importantes organizações de luta contra o racismo e que repercute nos anos 60 e 70 nas reivindicações das comunidades tradicionais negras a re-significação do conceito de quilombo, que de espaço marginalizado é retomado como dimensão de luta política de grupos que foram negados a terra e com ela os direitos.

Atualização política dos quilombos: devir minoritário e lutas sociais.

A re-significação do conceito de quilombo pelo movimento negro pode ser entendido como devir minoritário que procura engendrar processos de subjetivação desterritorializados e permite agregar novas formas de atuação aos grupos negros rurais. Grupos estes que por meio deste novo sentido de ser negro lançam-se na luta pela terra e por direitos sociais. Com este modelo inventivo é que o movimento procura, por meio de seu lócus social desfavorecido, buscar negociação com o Estado e a consolidação de políticas públicas que atendam suas necessidades.

Este modelo inventivo quando inserido nos aparatos do Estado pode perder sua capacidade criativa e constituir-se como modelo de esquadrinhamento a ser seguido. Devemos pensar as políticas públicas e sua efetivação como agenciamentos de mudanças, mas sempre em perspectivas que as ultrapassem para além das políticas, em processos de desterritorialização constantes, como afirma Deleuze e Guattari (2008), que escapem aos

territórios já apropriados e codificados pelo Estado e seus espaços de ressonâncias micropolíticos.

A promulgação do Art. 68 de 1988, que oferece as comunidades negras rurais respaldo jurídico no Estado que atesta aos remanescentes de quilombo o direito a terra e a conservação de seu patrimônio cultural, encontra-se neste espaço de luta entre avanços com o ganho das políticas públicas e tutela do Estado sobre as formas de vida destas populações. Avanços ao legitimar a um grupo excluído historicamente de seus direitos e formas de expressão, porém tal normativa apresenta algumas limitações: submete às comunidades ao conceito de “remanescentes”, que para se legitimar enquanto comunidade quilombola tem de haver uma ligação de ancestralidade aos quilombos do período colonial, com base em um mito original de suas produções históricas fadadas a um passado remoto e linear. Esta definição impede muitas comunidades negras, que apresentam histórias próprias e divergem das raízes calcadas em quilombos ancestrais, a terem posse de suas terras.

A outra é que a normativa impossibilita o princípio de auto-atribuição identitária das comunidades, que devem submeter-se ao aval do Estado e seus aparatos institucionais, para serem atestados sobre uma história e vida que eles constituíram. Como se segue no Art. 68: “Aos remanescentes das comunidades de quilombo que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL 1988).

Cabe questionar esta busca pelas origens de uma história que se faz em percurso e que não reduz as produções identitárias em um ponto original convergente, mas em planos de multiplicidades heterogêneas: políticas, sociais, econômicas e desejantes. As linhas de fuga que atuam como espaço de produção do novo, quando ligadas aos aparelhos institucionais do Estado, adquire configurações de linhas de captura, que cooptam as diferenças e as reproduz em modelo identitário a ser seguido.

Como afirma Dimenstein (2011), as políticas públicas passam não apenas a atuar como economias subjetivas que controlam a vida daqueles que dela fazem parte, mas atravessam o corpo social e emergem nas práticas da vida diária. Atuam como dispositivos, que ao transbordar as instituições as quais se destinam, gerenciam as produções de subjetividade cotidianas e os modos de existência que ali se engendram.

Na tentativa de oferecer algumas saídas aos questionamentos e enfrentamentos realizados pelo movimento negro frente ao Art. 68 que institucionaliza o conceito de quilombo e enrijece o processo de reconhecimento das comunidades negras tradicionais, o presidente da república assina o Decreto 4.4887/2003, que trabalha o conceito de quilombo para além das compreensões históricas de ancestralidade. Como se segue (BRASIL, 2003):

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A promulgação do decreto representa um avanço, pois legitima no plano jurídico uma compreensão plural em relação ao conceito de quilombo e re-significa o entendimento de remanescentes para uma compreensão que respeita as especificidades históricas e culturais de cada comunidade. Abrem-se possibilidades a composições heterogêneas e inventivas ao ser e fazer-se quilombola. Diferente do Art. 68 que reconhece os remanescentes pelo que restou da cultura dos quilombos historicamente enraizados, a compreensão de presunção proposta pelo decreto, lança as produções históricas e sociais das comunidades no plano político inventivo, enquanto grupo minoritário que pela falta de direitos, terra e valorização cultural objetiva reconhecimento. Reconhecimento este que não necessita do atestado do Estado para ser emitido, mas de documento emitido pela própria comunidade que se auto-atribui enquanto sujeitos quilombolas.

Os avanços apresentados pelo Decreto 4.4887/2003 acirram disputas de poder e território no cenário nacional. A bancada ruralista sente-se atingida com a medida que procura efetivar o direito que já estava garantido desde 1988 pelo Art. 68, mas que por estratégias que dificultavam o reconhecimento e a demarcação territorial, não se concretizaram no país. Procuraram por outros meios, a partir da Instrução Normativa 49/2008 promulgada pelo presidente do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) em 2008 retroceder os avanços realizados pelo movimento negro.

A Instrução Normativa do INCRA 2008 estabelece critérios para identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos. Os critérios estabelecidos nestas instruções, com base no Art. 6

leva a retrocessos ao processo de reconhecimento no momento em que submete o critério de auto-atribuição das comunidades a certidão de registro pela Fundação Cultural Palmares, que sem este registro não pode iniciar o processo de reconhecimento. Novamente as comunidades devem se submeter ao aval do Estado e de seus esquadrinhamentos identitários para legitimar sua luta e história.

Formas possíveis de intervenção do psicólogo frente às políticas quilombolas.

Ao compreender as políticas públicas como espaços que atuam diretamente na produção da vida das comunidades negras rurais, no seu ser e fazer cotidiano, é que devemos pensar nossas práticas psicológicas, em ações que por meio de políticas afetivas criativas possibilitem a produção de devires minoritários que burlem as linhas enrijecidas, que da reprodução do mesmo criam formas emergentes de existência.

Temos que tomar precauções para que este campo inventivo se efetive com práticas que atendam as necessidades das comunidades tradicionais e não se processem de forma rígida e autoritária, como medida de tutela e controle sobre tais grupos. Não promover a palavra de ordem, como afirma Deleuze e Guattari (2008), que autoriza um veredicto que define e limita o plano da vida.

Compreender os processos identitários promovidos nas localidades e na vida cotidiana das comunidades negras rurais como fenômenos que transbordam o conceito de quilombo estabelecido pelas políticas públicas aqui tratadas. É nesse espaço fronteiro e emergente de produção subjetiva que as políticas públicas quilombolas devem ser efetivadas e pensadas.

Referências

Arruti, J. M. A. (1997). *A emergência dos “remanescentes”*: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana*, Rio de Janeiro: 3 (2).

Brasil (1988). *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico.

Brasil (2003). *Decreto nº4.887 de 20 de novembro*. Brasília; Presidente da República.

Calheiros, F. P. e Stadtler, H. H. C. (2010) *Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras*. Ver. *Katál*. Florianópolis V. 13, n. 1 jan/jun.

Deleuze, G. e Guattari, F. (2008). Micropolítica e segmentaridade. In: Deleuze, G. e Guattari, F. (Orgs), *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 3. São Paulo: Ed. 34.

Deleuze, G. (2010). *Conversações*. São Paulo: Ed. 34.

Fernandes, F. (2008). *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Globo.

Guattari, F. e Rolnik, S. (2008). *Micropolítica Cartografias do Desejo*. São Paulo: Ed. Vozes.

Leite, I. B. (2008). *O projeto político quilombola: desafios conquistas e impasses atuais*. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424, set/dez.

Dimenstein, M. (2011). A ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. In: Conselho Federal de Psicologia (Org.) *V seminário Nacional Psicologia e Políticas Públicas – Subjetividade, Cidadania e Políticas Públicas*. Brasília: CFP.

Martin, J. de S. (2009). *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus.